



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte e dois, em razão da ampla disseminação do novo coronavírus, o Governo do Estado impôs medidas restritivas desencadeando a realização da Sessão Regulatória por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo [Canal da Agenesra no Youtube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 31518990). Havendo quorum, a 4ª Sessão Regulatória de 2022 foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e Conselheiro Rafael Penna Franca. Estiveram presentes autoridades, poder concedente, representantes das empresas reguladas, a Vogal Adriana Saad e interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória Extraordinária, realizada dia 08 de abril de 2022 (SEI nº 31248442). Ademais registrou-se a ausência do Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello, desencadeando, então, a retirada dos itens 11 (*SEI-E-22/007.544/2019*); 12 (*SEI-22/007/004250/2019*); 14 (*SEI-E-12/003.398/2017*); 15 (*SEI-E-22/007.069/2019*) e 16 (*SEI-E-22/007.070/2019*) de pauta.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes retirou o item 6 (*SEI-E-12/003.165/2018*) de pauta e indagou se este Conselho Diretor retiraria mais processos a serem julgados nesta Sessão Regulatória e o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo se manifestou informando a retirada do item 13 (*SEI-220007/001826/2020*).

Em conformidade com este colegiado, o Conselheiro-Presidente realizou algumas alterações na presente pauta. Sem demora, deu-se sequência.

PROCESSO 2: SEI-E-22/007.016/2020 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS. ANO DE 2019.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o julgamento do Processo SEI-E-22/007.016/2020, tratando-se da apresentação dos cálculos para determinação do Índice de Controle de Perdas para o ano de 2020 da concessionária Águas de Juturnaíba. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto e posto em discussão. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator, em que considera que a Concessionária cumpriu a meta de 30% referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2019, haja vista a variação de 3%, admitida pelo de Edital de Concessão, sendo o percentual calculado de 32,67%. Determina, então, que esta apresente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação. O Relatório contém as seguintes informações: **a.** Análise pormenorizada das falhas que deram causa ao Índice de Perdas no patamar de 32,67%; e **b.** Plano de Ação, contendo as medidas que serão implementadas para sanar ou, ao menos, mitigar as falhas identificadas e à CASAN que proceda a avaliação do Relatório a ser apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

PROCESSO 3: SEI-220007/001028/2021 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -REGULARIDADE FISCAL

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA 2021.

Em seguida, Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o julgamento do Processo SEI-220007/001028/2021, instaurado para análise do cumprimento pela Concessionária Águas de Juturnaíba, referente as determinações contidas na Resolução AGENERSA N° 004/2011, integradas às Resoluções AGENERSA n° 473/2014 e n° 583/2017, que se referem ao envio de documentos para comprovação de Regularidade Fiscal, até o dia 1° de abril de cada ano. A Concessionária se absteve e, em prosseguimento, foi realizada a leitura do voto e posto em discussão. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator em que considera que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA n° 004/2011, uma vez que comprovou sua Regularidade Fiscal para o ano de 2021 perante esta AGENERSA e solicita encerrar o presente processo.

PROCESSO 1: SEI-E-12/003.100252/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou o uso da palavra ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, tendo em vista que o Processo SEI-E-12/003.100252/2018 referido a Venda de Bens da Concessionária Águas de Juturnaíba, é de relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes e que, deste modo, prosseguiu solicitando a dispensa da leitura do Relatório. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator na qual autoriza a Concessionária a proceder a alienação das 26 (vinte e seis) motos relacionadas no anexo da presente deliberação; Determina a Concessionária que apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação o “Razão Contábil” relativo às baixas dos bens objeto presente regulatório, nos termos da manifestação técnica da CAPET e, por fim, à Secex, em conjunto com a CAPET, acompanhar o cumprimento da presente deliberação.

PROCESSO 4: SEI-220007/001147/2020 - PROLAGOS - INVASÃO E FURTO NA UNIDADE DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – BOOSTER GUARANI.

O Conselheiro-Presidente retomou a condução da presente Sessão e, em continuidade, passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Processo SEI-220007/001147/2020, tratando-se da correspondência encaminhada pela Concessionária Prolagos para informar a ocorrência de furto de cabos elétricos, equipamentos eletrônicos e baterias na Estação Booster Guarani, localizado no município de Cabo Frio, paralisando o sistema de distribuição na região e em todo município de Arraial do Cabo. Foi anuído ao Conselheiro a dispensa da leitura do relatório, levando em consideração sua ampla divulgação. A PROLAGOS se absteve e, em prosseguimento, foi realizada a leitura do voto e posto em discussão. Em unanimidade, este Conselheiro Diretor, aprovou o voto proferido e Relator em que determina o encerramento do processo sem aplicação de penalidade à Prolagos, tendo em vista que não foi verificada falha na prestação de serviço.

PROCESSO 5: SEI-220007/001499/2020 - CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVAMENTE OPOSTOS PELA CEDAE EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4.358, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 (RECURSO).

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, então, passou o uso da palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para julgamento do Processo SEI-220007/001499/2020, cuidando-se da análise do Plano de Contingência Verão 2020/2021 da Concessionária CEDAE. Diante do exposto, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. Após a leitura do voto, este Conselho Diretor acompanhou o Relator na qual considera, conhecer os Embargos opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n° 4.358/2021, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO 7: SEI-E-22/007.412/2019 - CEDAE - DEMANDAS RECEBIDAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA SEM RESPOSTAS DA CEDAE - OCORRÊNCIAS N.º. 2019002451, N.º. 2019002869 E N.º. 2019002967 REGISTRADAS NA OUVIDORIA.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou o uso da palavra ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, atentando-se que o Processo SEI-E-22/007.412/2019, a respeito das CI AGENERSA/OUVID n.º 287/2019, n.º 289/2019 e n.º 290/2019, que noticiavam demora na instalação de hidrômetros para 3 clientes diferentes todas sem respostas da Concessionária CEDAE, apesar das cobranças promovidas pela Ouvidoria da Agenersa, é de relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes e, por conseguinte, prosseguiu solicitando a dispensa da leitura do Relatório. Diante do exposto, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. Após a leitura do voto, este Conselho Diretor acompanhou o Relator na qual aplica a Cedae a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, com fulcro no artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual n.º 45.344 / 2015; Determina à Secex, em conjunto com a Casan, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa Agenersa n.º 066 / 2016.

PROCESSO 8: SEI-E-22/007.290/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA N.º. 2018008459 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Em continuidade, o Conselheiro-Presidente reconduziu esta Sessão e passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Processo SEI-E-22/007.290/2019, que aborda fatos narrados na Ocorrência n.º 2018008459, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, a respeito da falta de água em unidade domiciliar no bairro de Parque Senhor do Bonfim, município de Duque de Caxias, e sobre ausência de proceder da CEDAE, que teria informado não haver nenhum reparo a ser realizado e se recusado a registrar nova reclamação em sua ouvidoria. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra e, em continuidade, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual aplica à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (26/12/2018), pela violação dos artigos 2º, *caput* e 3º, inciso I do Decreto n.º 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei n.º 8.987/95. Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria que entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

PROCESSO 9: SEI-E-22/007.337/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA N.º. 2019002439 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

A palavra permaneceu com o Conselheiro Rafael Penna Franca, para relator do Processo SEI-E-22/007.337/2019, tratando-se de reclamação sobre descontinuidade no abastecimento de água em unidade domiciliar na Estrada Pau-Ferro, bairro da Freguesia, município do Rio de Janeiro, decorrente de um vazamento na calçada, este que, além de comprometer o abastecimento, estava abalando a estrutura do muro de uma residência no local. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra e, em continuidade, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual aplica à CEDAE a penalidade de advertência, pela violação dos artigos 2º, *caput* e 3º, inciso I do Decreto n.º 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei n.º 8.987/95. Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria que entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

PROCESSO 10: SEI-E-22/007.473/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA N.º. 2019003104 REGISTRADA

NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Em continuidade, Conselheiro Rafael Penna Franca julgou Processo SEI-E-22/007.473/2019, em que trata-se de reclamação sobre descontinuidade no abastecimento de água em unidade domiciliar na Rua Mozart, bairro Jardim América, município do Rio de Janeiro, decorrente de um vazamento na calçada, este que, além de comprometer o abastecimento, teria danificado o muro da residência e estaria inundando o logradouro público. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra e, em continuidade, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual aplica à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0006% (seis décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (18/01/2019), pela violação dos artigos 2º, *caput* e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95. Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

PROCESSO 18: SEI-220007/001035/2022 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2022)

PROCESSO 19: SEI-220007/001036/2022 - CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2022)

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e o mesmo solicitou a leitura de um voto único para os Processos: SEI-220007/001035/2022 e SEI-220007/001036/2022, por ambos se tratarem de alteração da Atualização e publicação de Tarifas de Gás e Liquefeito de Petróleo das Concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente. A solicitação foi acatada por este colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, obteve-se aprovação deste CODIR. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, o voto foi proferido e colocado em discussão. Por unanimidade, fica aprovado nos termos do Relator, na qual opta pela homologação das atualizações tarifas de GN e GLP das Concessionárias CEG e CEG RIO, para vigorar a partir de 01/05/2022, na devida ordem.

PROCESSO 17: SEI-220007/000718/2020 - CEG - FORNECIMENTO IRREGULAR DE GÁS COM RISCO DE EXPLOSÃO - CONDOMÍNIO SOFISTICATO RESIDENCE

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Rafael Penna Franca relatou o processo **SEI-220007/000718/2020**, na qual, conforme o relatório: "Trata-se de processo instaurado em face da CEG para apurar os fatos narrados na Ocorrência nº 2020005816, registrada na Ouvidoria da AGENERSA em 08/05/20, por meio da qual foi apontado que os usuários do Condomínio Sofisticato Residence se queixaram de gás fraco, receando uma possível explosão, abrindo chamados junto à Naturgy em 28/04/20 e 30/04/20." A parte interessada declinou do direito de uso da palavra e, em continuidade, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual aplica à CEG a penalidade de advertência, em violação ao art. 6º, *caput* e § 1º e art. 31, I e IV da Lei 8987/1995. Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria entre em contato com a reclamante para informar a conclusão do presente processo.

Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de maio de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 13/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32014607** e o código CRC **6FC149FD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001071/2022

SEI nº 32014607

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459